



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
COORDENACAO-GERAL DO SISTEMA DE VIGILANCIA AGROPECUARIA INTERNACIONAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 12/2023/CGVIGIAGRO/DTEC/SDA/MAPA

Brasília, 22 de agosto de 2023.

**Aos Chefes Regionais do Vigiagro- TODOS**

**Ao Coordenador da CFTR/CGVIGIAGRO**

**Assunto: Sistema de Controle de Carga e Trânsito na Importação - CCT-Importação do Portal Único - Cancela e Substitui o Ofício-Circular CGVIGIAGRO nº 11/2023**

Senhores Chefes,

1. Conforme é de amplo conhecimento, no dia 02/08/2023 entrou em vigência o contido no inciso II, do art. 6º, da Portaria COANA nº 127, de 23/06/2023, onde tornou obrigatório, em todos os aeroportos brasileiros alfandegados, o uso do **Sistema de Controle de Carga e Trânsito na Importação - CCT - Importação do Portal Único**, em substituição ao que vinha sendo utilizados assim denominado "MANTRA - Sistema Integrado de Gerenciamento do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento".
2. Assim os depositários dos aeroportos alfandegados passaram a registrar as operações de armazenamento das cargas por meio do envio de eventos à API-Recintos("Application Programming") interface Recintos, do Portal Único de Comércio Exterior, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (PUSiscomex), nos termos de norma específica e no sistema Presença de Carga.
3. No Brasil o uso de papel está sendo desestimulado, e com isso as informações do AWB (conhecimento de embarque), antes na versão em papel (assim denominado de "**original 2**"), agora estão sendo puxadas para o CCT-Aéreo diretamente do sistema da IATA. Portanto, cargas de voos regulares que vem para o Brasil tendem a não virem mais com o "original 2" do AWB, apesar desse documento continuar existindo no cenário do comércio internacional, pois é gerado no Sistema da IATA;
4. Diante do exposto, e considerando que o Sistema CCT-Importação ainda não está disponível para uso do MAPA, o que impedirá que os servidores do VIGIAGRO possam utilizá-lo para fazer as devidas conferências e as validações necessárias via CCT-Importação, as Equipes do Vigiagro ficam autorizadas a utilizar, até segunda ordem, os seguintes documentos para verificação das informações do conhecimento de embarque:

**I - Cargas em voos regulares que passaram a utilizar o Sistema CCT-aéreo:**

- a) Extrato do Conhecimento Eletrônico: arquivo obtido diretamente do CCT-aéreo (modelo anexo), datado e assinado por um dos entes: Agente de Carga; preposto/dirigente/despachante aduaneiro; Companhia Aérea (nos casos de MAWB), **preferencialmente**; ou
- b) e-AWB: obtido do sistema eletrônico da IATA, datado e assinado digitalmente pelo Agente de Carga ou Companhia Aérea (nos casos de MAWB); ou
- c) via física do AWB (Original 2): arquivo digitalizado, previamente datado e assinado pelo agente de carga.

**II - Cargas em voos não regulares que ainda irão utilizar o Sistema MANTRA:**

a) e-AWB: obtido do sistema eletrônico da IATA, datado e assinado digitalmente pelo Agente de Carga ou Companhia Aérea (nos casos de MAWB); ou

b) via física do AWB (Original 2): arquivo digitalizado, previamente datado e assinado pelo agente de carga.

5. Esclarecemos que o uso do conhecimento de carga físico (digitalizado) ou E-AWB (eletrônico) anexado ao processo de importação para fins de desembaraço aduaneiro de exportação e importação está previsto na Resolução 672/2022 da IATA (Multilateral *E-Air Waybill Agreement*) da Associação Internacional de Transporte Aéreo (*International Air Transport Association*), onde informa que as empresas poderão anexar nos processos de importação e exportação os referidos Conhecimentos de Carga.

6. Por fim, informamos que permanece vigente a proibição de apresentação do *draft* (documento emitido antes do conhecimento de embarque oficial) e do conhecimento de carga sem assinatura e data do embarque para fins de análise dos processos de importação submetidos à análise do VIGIAGRO/MAPA.

7. Este Ofício-Circular cancela o anteriormente emitido sob o número Ofício-Circular nº 11/2023/CGVIGIAGRO/DTEC/SDA/MAPA.

Atenciosamente,

Fabio Florencio Fernandes  
Coordenador-Geral da CGVIGIAGRO/DTEC/SDA/MAPA



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FLORENCIO FERNANDES, Coordenador Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária**, em 22/08/2023, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30435053** e o código CRC **6A1B416D**.

Setor de Administração Federal Sul, Quadra 1, Anexo do MAPA, Ala ?B?, Sala 424 – Telefone: (61) 3218-3235 - (61) 3218-2829  
CEP 70.297-400 Brasília/DF